DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Despachos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://4bf104d6d4e6.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/
NOVA DATA DA DISPUTA: 15 de dezembro de 2025, início às 09h00.

A retificação do edital, se deu devido a necessidade de ajustar o descritivo dos itens 01 e 10 do Termo de Referência. O Edital retificado e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação, assim como manual para credenciamento no sistema, poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lupércio, situada a Rua Manoel Quito 678, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 17hs ou pelo fone (14) 3474-1166 e/ou através do site www.lupercio.sp.gov.br.

P.M. Lupércio, 26 de novembro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Digitally signed by CLEBER MENEGUCCI:30191659894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=46345871000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.11.26 15:33:32-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 14.0.0

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

PROCESSO LICITATÓRIO n° 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2024

DESPACHO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DA UBS DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA."

Trata-se o presente de decisão sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ n° 28.093.678/0001-85 com sede na Rua Pedro Soares, n°299, Vila Isabel, Pato Branco/PR, representada pela Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, recepcionado via e-mail na data do dia 13/11/2025.

1. DOS FATOS

A licitante acima mencionada durante a sessão eletrônica ocorrida no dia 23/01/2025 sagrou-se vencedora do item335 – PREGABALINA 75MG, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos), a proponente realizou a assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, assim assumindo o compromisso do preço no item registrado.

A propoente na data do dia 13/11/2025, encaminhou via e-mail, documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços (do item conforme exposto acima), justificando o desequilíbrio econômico-financeiro, a qual expos, *ipsis litteris (breve relato)*:

(...)

O presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorre pela descontinuação de fabricação do referido medicamento, conforme comunicado do laboratório em anexo, a indisponibilidade do produto impossibilita o fornecimento no prazo estipulado. Diante do cenário só nos cabe solicitar a desclassificação com imediata contratação do segundo colocado ou oferecer a opção de troca de marca seguido de reequilíbrio de preço.

De acordo com o Art. 6º da referida Lei, a substituição de marcas em contratos de licitação pública é permitida, desde que a decisão esteja fundamentada por critérios técnicos e não comprometa a qualidade do serviço ou produto. Nesse sentido, apresentamos como justificativa técnica que a marca ***Teuto*** *possui equivalência em qualidade e eficiência ao produto inicialmente cotado, mantendo os mesmos critérios de escolha estabelecidos no processo licitatório, possuindo registro ativo na ANVISA, conforme comprovado na documentação anexa.*

O presente requerimento tem também por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, celebrado com fundamento na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, cujo fornecimento do item restou impactado por variação significativa no custo de aquisição do insumo. Na data da licitação, o produto ***PREGABALINA 75 MG, COMPRIMIDO*** *da marca CIMED foi contratado com base na Nota Fiscal nº 1.354.839, com custo unitário de* ***R$ 0,16****, sendo pactuado o fornecimento ao valor de* ***R$ 0,200****, o que corresponde a uma margem de* ***25%.*** *Nota-se que conforme demonstra a Nota Fiscal nº 1.476.851, também de marca* ***CIMED*** *o custo unitário do*

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

mesmo se manteve em R$0,16 mantendo a margem nos mesmos 25%. Contudo, conforme demonstra a Nota Fiscal nº 575.236, da marca ***TEUTO*** *o novo custo do produto é de* ***R$ 0,21,*** *razão pela qual o valor de fornecimento precisa ser revisto para* ***R$ 0,263****, a fim de estabelecer a margem inicial de 25% perante ao custo inicial, conforme memória de cálculo na tabela abaixo.*

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e deferimento da solicitação de Desistência de item ou troca de marca com reequilíbrio de preço;
b) A revisão do valor unitário do item 335 – PREGABALINA 75mg, com reajuste do valor de R$0,200 para R$0,263.
c) A formalização do termo aditivo contratual correspondente;
d) O anexo do print da tabela CMED, comprovando que o valor proposto está dentro do PMVG, conferindo transparência e legitimidade ao pleito.
e) A tramitação célere do pedido para preservação do fornecimento e da segurança jurídica contratual;
f) Caso o pedido não seja acolhido, que seja acolhida a desistência do fornecimento do item, com a imediata convocação do próximo colocado na ordem da classificação, a fim de resguardar o interesse público e a continuidade do atendimento.

(...)

2. DOS PEDIDOS

Após apresentação dos fatos e notas fiscais, a licitante requer:

1 – A troca de marca e realinhamento do preço **do ITEM 335 – PREGABALINA 75mg comprimido**, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no Art. 124 e Art. 136 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DA APRECIAÇÃO DOS FATOS E PEDIDOS

Os pedidos e fatos apresentados foram recepcionados, e encaminhados ao setor jurídico para sua análise e apreciação, e logo após parecer técnico, encaminhado para a Srta. Nayara Cristina Gimenes Rodrigues de Souza (atual gestora da Ata), para sua decisão.

A qual, relatados os fatos e pedidos, no essencial, fundamentou e decidiu:

I. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que a aquisição do objeto é imprescindível para as demandas nos setores da Saúde do Município de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha, deste modo, não se verifica a possibilidade de cancelamento do item.

Conforme apresentado, a descontinuação de fabricação do referido medicamento, a indisponibilidade do produto impossibilita o fornecimento no prazo estipulado. Diante do cenário cabe solicitar a desclassificação com imediata contratação do segundo colocado ou oferecer a opção de troca de marca seguido de reequilíbrio de preço

O pedido do item 335 PREGABALINA 75MG veio acompanhado das notas fiscais eletrônicas (NF-e 001.476.851 Série 020, NF-e 001.354.839 Série 020 e NF-e 000.575.236 Série 000).

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

Assim, entende-se que a licitante, solicita o a troca de marca e reequilíbrio econômico-financeiro da Ata assinada, referente ao item: 335 PREGABALINA 75MG.

A administração entende que o equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Caso em que se em havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Em análise ao exposto pela licitante e as notas fiscais apresentadas, revela-se havido aumento dos preços praticados no mercado do referido item licitados, que segundo a utilização de meros cálculos aritméticos permitem aferir o aumento no percentual somente de aquisição dos produtos acima mencionados próximos a 25% (vinte e cinco por cento) de aumento de custos para aquisição.

Contudo, conforme exposto pela Secretaria de Apoio Jurídico, face aos argumentos lançados, tem-se que o contrato/Ata firmado entre as partes deve ser reequilibrado, uma vez que há evidente desequilíbrio referente ao item licitado.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, baseando-se nos princípios da licitação e legalidade, juntamente com o exposto pela Assessoria Jurídica do Município de Lupércio, DECIDE pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reequilíbrio apresentado e troca de marca, uma vez que, conforme exposto, entende-se comprovada e justificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que culminou no aumento abrupto medicamento PREGABALINA 75MG comprimido. Que seja realizado a troca de marca e reequilíbrio do item na Ata de Registro de Preços, passando a constar de ora em diante o valor unitário para o item: 335 – PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO, o valor de R$ 0,263 (vinte e seis centavos e três milésimo de centavo).

Comunique-se por e-mail, a Licitante.

Publique-se.

Lupércio, 26 de novembro de 2025.

NAYARA CRISTINA GIMENES RODRIGUES DE SOUZA
Gestora da Ata de Registro de Preços